

## **ABANDONO INVERSO DO IDOSO**

*Carla Ferreira Gonçalves<sup>1</sup>*

Envelhecer é um processo natural da vida, inevitável. As mudanças físicas e psicológicas pelas quais os idosos passam levam muitas pessoas a enxergarem o idoso como um fardo pesado demais. Alguns idosos chegam a terceira idade desamparados, acolhidos apenas pela solidão e abandono.

O ano de 2018 foi instituído como o ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da pessoa Idosa, através da lei 13.646/2018, que tem com objetivo não só a divulgação de material educativo e campanhas publicitárias, como também incentivar ações de valorização da pessoa idosa pelos poderes públicos e adotar medidas para esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

A proteção legal do idoso é prevista em nosso ordenamento jurídico na Constituição Federal de 1988, no Código Civil de 2002 e no Estatuto do Idoso, mas o reconhecimento do idoso como merecedor de respeito e especial cuidado, principalmente no seio familiar, ainda esta longe do ideal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, um em cada seis idosos sofreu abuso ao longo no ano de 2017, havendo mais incidência em asilos e instalações que oferecem cuidado do que no próprio seio familiar. No Brasil, conforme dados do Disque Direitos Humanos, em 2017, foram registradas 33.133 denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas, entre elas as mais recorrentes são: negligência, abandono, violência psicológica, abuso financeiro e violência física, sendo que dois terços dos agressores são filhos ou cônjuges da vítima e, na maioria dos casos, dependentes financeiramente dela.

Outro dado importante é o crescimento do número de idosos em albergues públicos, o que demonstra que o abandono cresce mais rápido e que o nosso país precisa de políticas públicas mais eficientes para proteger os idosos e reforçar os cuidados prolongados de seus cidadãos na velhice, principalmente no núcleo familiar.

O Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, §1º, V, descreve a família como principal responsável no que tange cuidado aos seus idosos. Em seu artigo 37, prevê que deve ser punido na forma da lei, por ação ou omissão, toda e qualquer negligência, imprudência, discriminação, violência, opressão e violação dos direitos do Idoso. A família, ao violar os direitos do idoso, estará praticando um ato ilícito, devendo, à luz do artigo 37 do Estatuto do Idoso, ser punida, também na forma civil através do instituto da Responsabilidade Civil.

Assim, o abandono afetivo inverso tem por base a inversão da relação paterno-filial, sendo amparado em nossa constituição no artigo 229, consubstanciando-se no não cumprimento pela família do dever de cuidar do idoso e respeitar a sua dignidade e os seus direitos. Apesar de não ser comum o pedido de indenização por abandono afetivo inverso (do idoso), essa via é possível e deve ser utilizada como mais um meio de efetivar os direitos do idoso, e quem sabe, por força da função dissuasória da indenização por danos morais, desestimular a sua prática.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UNESA. Docente do Curso de Graduação em Direito do UNIFESO. E-mail: carlaferreiragon@gmail.com